



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2024/PMJ  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/PMJ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2024**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a), **TANIA APARECIDA DURIGON**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2024/PMJ – Processo Licitatório n. 56/2024/PMJ, RESOLVE registrar os preços da Empresa SCHAPPO CLIMATIZACAO LTDA, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.938.034/0001-79 estabelecida na RUA LEOPOLDINA BRASIL 890 CASA SEDE ADMINISTR, Bairro CENTRO, no Município de SÃO JOAO BATISTA/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LUCAS CERINO SCHAPPO, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.xxx.xxx-70, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de material para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) do sistema de climatização para as secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Joaçaba/SC.

## 1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Os serviços e materiais, objeto desta licitação, deverão ser executados e fornecidos, respectivamente, de acordo com as especificações descritas no item 4 desta Ata.
- 1.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão gerenciador emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à detentora.
  - 1.2.1. Os serviços solicitados deverão ser executados cumprindo o requerido na respectiva Nota de Empenho.
  - 1.2.2. Nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização do órgão requisitante e a realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.
- 1.3. Os serviços e materiais deverão ser prestados e fornecidos, respectivamente, para todas as marcas e modelos dos equipamentos utilizados pelos órgãos participantes.
- 1.4. A execução do objeto será efetuada nos locais indicados pelos órgãos requisitantes, devendo a detentora prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, enfim, tudo que for necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos.
  - 1.4.1. Os serviços estão previstos para serem realizados nos seguintes locais:

### a. PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA E DEMAIS PRÉDIOS:

- 26º Batalhão de Polícia Militar – Rua Nereu Ramos, 620 - Centro - Herval D' Oeste/SC;
- FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Avenida Caetano Natal Branco, 1242 – Bairro Frei Bruno;
- Delegacia Regional de Polícia Civil – Rua Tiradentes, 84 – Centro;
- Polícia Militar Ambiental – Rua Armindo Raimundo Heberle, 315 – Bairro Vila Remor;
- Centro de Inovação – Rua Antônio Adolpho Maresch, 68 – Bairro Flor da Serra;
- Aeroporto Municipal Santa Terezinha – Rua Luís Baldissera, 1152 – Bairro São Brás;
- Casa da Cultura de Joaçaba – Rua 13 De Maio, 64 – Centro;
- Casa Mortuária (incluindo banheiros do cemitério) – Avenida Caetano Natal Branco – Bairro Frei Bruno;
- Casa Mortuária Nova Petrópolis (incluindo banheiros) – Estrada Municipal Distrito de Nova Petrópolis – Interior;



- CEMAP – Centro de Manutenção Patrimonial – Rua Lindolfo Schneider (Antiga Escola Frida Regensburg) – Bairro Frei Bruno;
- Conselho Tutelar/Procon/Conciliação/Habitação – Av. Santa Terezinha, 547 – Centro;
- Parque de Máquinas – Rua Clair Costenaro – Bairro Vila Remor;
- Prédio Sede da Prefeitura – Avenida XV de Novembro, 378 – Centro;
- Terminal Rodoviário Municipal – Margens da BR 282, Km 399 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes;
- Tiro de Guerra – Rua Ver. Hamilton Rossin, 899 – Bairro Clara Adélia;
- Superintendência de Esportes – Rua Luis Specht (Parque Central), 203, Centro;
- Ginásio Municipal do Bairro Santa Tereza – Rua Pedro Kuss, 1018 – Bairro Santa Tereza;
- Praça Adolfo Konder – Av. XV de Novembro – Centro;
- Praça da Catedral – Esquina da Av. Santa Terezinha com Rua Roberto Trompowsky – Centro;
- Praça Brasília Celestino de Oliveira – Av. XV de Novembro (junto ao antigo Terminal Rodoviário) – Centro;
- Feira Livre Municipal – Rua Luis Specht – Centro;
- Antigo Terminal Rodoviário – Rua Marcelino Champagnat – Centro;
- Garagem da Prefeitura – Rua Clair Costenaro – Bairro Vila Remor.

**b. SECRETARIA DE SAÚDE E ESF'S:**

- Almoxarifado, farmácia e laboratório – Av. Santa Terezinha, 547 – Centro;
- CAPS – Rua Martinho Lutero, 52 – Bairro Cruzeiro do Sul;
- Centro de Saúde – Rua Roberto Trompowski, 68 – Centro;
- Secretaria de Saúde – Rua Getúlio Vargas, 205 – Parte Superior Sesi Farmácia – Centro;
- ESF Centro II – Rua Getúlio Vargas, 645 – Centro;
- ESF Frei Bruno – Av. Caetano Natal Branco – Bairro Frei Bruno;
- ESF Nossa Senhora De Lourdes – Av. Santa Luzia – Bairro Nossa Senhora De Lourdes;
- ESF Santa Tereza – Rua Pedro Kunz, 127 – Bairro Santa Tereza;
- ESF Santa Terezinha – Av. Santa Terezinha, 547 – Centro;
- ESF São Brás – Estrada Geral Orestes Genuíno Grando – Bairro São Brás;
- ESF Vila Pedrini – Rua Antonio Nunes Varela – Bairro Vila Pedrini;
- ESF Vila Remor – Rua Rosa Heberle – Bairro Vila Remor;
- ESF Centro I – Avenida XV de Novembro, 223 – Centro;
- ESF Clara Adélia – Rua Hamilton Rossin – Bairro Clara Adélia;
- UBS Nova Petrópolis – Rua 3 De Outubro – Distrito De Nova Petrópolis;
- UBS Santa Helena – Rua Joeli Zibetti – Distrito De Santa Helena.

**c. SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- Secretaria/Bolsa Família/Cadúnico – Av. XV de Novembro, 378 (Fundos da Prefeitura Municipal de Joaçaba) – Centro;
- CRAS – Rua Papa Pio XII esquina com Rua Antônio Gonzaga, 162 – Bairro Cruzeiro Do Sul;
- CREAS – Rua Manuel Quintilham Morgade, 86 – Bairro Santa Tereza;
- CRMJ – Rua Antônio Nunes Varela, 1374 – Bairro Vila Pedrini
- Abrigo Municipal Frei Bruno – Rua José Gurgacz, 123 – Bairro Santa Tereza
- SCFV – Rua Adair Gasparin Zilio, 308 – Bairro Nossa Senhora De Lourdes

**d. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS:**

- CEI Anzolin – Avenida Ângelo Anzolin – Bairro Anzolin;
- CEI Menino Deus – Rua Leovegildo Borges de Castilhos, 174 – Bairro Menino Deus;
- CEI Mundo Encantado – Travessa Césarino Silva, 197 – Bairro Santa Tereza;
- CEI Nossa Sra. de Lourdes – Rua Arduino Poyer – Bairro Nossa Sra. De Lourdes;
- CEI Rita Costenaro Petry – Prolongamento Paulo Schneider (Próximo Autódromo Cavalos De Aço) – Bairro Armindo de Medeiros Haro;
- CEI Tempo de Aprender – Rua Severino Fuga, 204 – Bairro Vila Pedrini;
- Centro Educacional Frei Bruno – Rua Césarino Silva, 284 – Bairro Santa Tereza;
- CERT – Centro Educacional Roberto Trompowsky – Avenida Santa Terezinha, 49 – Centro;
- Colégio Clara Zomkowsky – Rua Frederico Maier, 60 – Bairro Flor da Serra;
- CEI Rosa Branco – Rua Alberto Saccol – Bairro Caetano Branco;
- Escola Mercedes Luisa do Nascimento – Rua Ângelo Sganzerla, 735 – Bairro Nsa. Senhora de Lourdes;



- EM Nossa Senhora de Lourdes – Avenida da Liberdade, 570 – Bairro Nossa Senhora De Lourdes;
- EM Rotary Fritz Lucht – Rua Antonio Nunes Varella, 1.222 – Bairro Vila Pedrini;
- NUPERAJO – Núcleo Pedagógico Rural – Br 282, Km 396 (Acesso Linha Abati) – Interior;
- Secretaria de Educação/Biblioteca Municipal – Rua Getúlio Vargas, 417 – Centro.

- 1.4.2. Poderá ocorrer alteração nos locais descritos, em virtude de possíveis mudanças de endereço, inclusão ou extinção de espaços, sem que com isso ocorra qualquer modificação na forma de atendimento por parte da detentora ou gere qualquer custo adicional.
- 1.5. A detentora deverá atender aos chamados urgentes em até 24 (vinte e quatro horas) e os demais em até 48 (quarenta e oito horas) a contar do horário e da data da comunicação da necessidade dos serviços, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.
- 1.6. A detentora deverá disponibilizar um **Sistema gestor de chamados via site**, que possibilite a abertura, acompanhamento de status e o fechamento de todas as solicitações realizadas.
- 1.7. A detentora deverá ter base de apoio localizada num raio de, no máximo, 80 (oitenta) quilômetros do Município de Joaçaba/SC, dotada de, no mínimo, 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço de e-mail para contato.
- 1.8. A detentora deverá elaborar, executar e manter atualizado um **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle** para cada aparelho de ar condicionado das repartições do Município com potência de 7.000 a 60.000 BTU'S. O PMOC deve ser elaborado por responsável técnico habilitado com base no que determina a Lei 13.589/2018 e conforme o estabelecido pela ANVISA.
- 1.9. A detentora deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessária aos serviços de manutenção, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.
- 1.10. Todo o ferramental, equipamento empregado na manutenção do objeto será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será responsabilidade exclusiva da detentora.
- 1.11. A detentora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- 1.12. A detentora deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais (estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, etc.) e equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, etc.), necessários à execução dos serviços, bem como fornecer os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 1.13. A detentora deverá, sem ônus adicional, fornecer todos os elementos de consumo, deslocamentos e ferramentas necessárias à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, combustíveis, etc.).
- 1.14. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela detentora, sem ônus adicional, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas, tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos.
- 1.15. A detentora deverá manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- 1.16. A detentora deverá utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.



- 1.17. A detentora deverá manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição quando necessária.
- 1.18. A detentora deverá remover as partículas sólidas, retiradas após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.
- 1.19. A detentora deverá preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.
- 1.20. A detentora precisará garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- 1.21. Na hipótese de serviço de limpeza, o aparelho de ar-condicionado deverá ser devolvido, em condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas consecutivas após a retirada do equipamento do local que estava instalado.
- 1.22. Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição devem ser solicitadas por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia do órgão requisitante e todas as peças substituídas deverão possuir marca para emissão da Nota de Empenho.
- 1.23. As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela detentora, deverão ser, obrigatoriamente, originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data da emissão da competente nota fiscal.
- 1.24. Havendo necessidade de substituição de peças que não estejam inclusas nas especificações, as mesmas serão cobradas em separado, mediante apresentação de orçamento prévio (no mínimo três), condicionado à autorização do órgão requisitante, justificativa técnica e obedecidos os preços de mercado vigentes da época.
- 1.25. A detentora deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável indicado pelo órgão requisitante.
- 1.26. Todos acessórios de fixação, encaixe, união e demais necessários, deverão ser instalados conforme as orientações do fabricante e de acordo com as normas ABNT.
- 1.27. Quando necessária a utilização de Munck, o mesmo será de responsabilidade da detentora.
- 1.28. Quando houver a necessidade de instalação elétrica, a mesma deverá ser realizada pela detentora sem cobrança de valor adicional.
- 1.29. Caso haja a necessidade de furar parede, vidro ou outro, para passagem dos dutos e fiação, a mesma será de responsabilidade da detentora, que deverá comunicar ao órgão requisitante previamente.
- 1.30. Ao final dos serviços, deverá ser procedido o teste de funcionamento dos aparelhos, bem como, realizada a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços.
- 1.31. Caso a detentora não execute o serviço de acordo com o solicitado, assim como, se for constatado após o recebimento pelo servidor, que foram executados serviços em desacordo com o correspondente na licitação, estando assim fora das especificações, depois de notificada, a detentora deverá efetuar a correção em 12 (doze) horas consecutivas contadas da notificação, respeitando o descritivo da licitação e sem ônus à municipalidade.
- 1.32. A detentora deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 1.33. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da detentora.



- 1.34. Serão de total responsabilidade da detentora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao código de trânsito brasileiro.
- 1.35. Os empregados da detentora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, apresentem cópia da carteira de trabalho, além de possuírem todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.36. A detentora deverá paralisar imediatamente os serviços, caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a mesma não esteja devidamente equipada ou munida de EPI'S e EPC'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da detentora, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.
- 1.37. A detentora deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.38. A detentora deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive a segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos, seguindo instruções da NR 15 e portaria MS 3523/1998.
- 1.39. Caberá exclusivamente à detentora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, empregados e funcionários.
- 1.40. DA GARANTIA:
  - 1.40.1. A detentora deverá, para os serviços executados, prestar a garantia mínima de 3 (três) meses.
  - 1.40.2. Faculta-se ao órgão requisitante checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a detentora oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes
  - 1.40.3. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o órgão requisitante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
  - 1.40.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela detentora em documento à parte, que será entregue ao órgão requisitante, quando da liberação do aparelho de ar condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 1.41. O fiscal de cada órgão participante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização da execução dos serviços e fornecimento dos materiais, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente da responsabilidade por qualquer irregularidade, podendo, o município, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a detentora a promover a devida regularização, observados os prazos contratuais.
  - 1.41.1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na lei 8.078/90 – código de defesa do consumidor.
  - 1.41.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente.
  - 1.41.3. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.
- 1.42. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.
- 1.43. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

#### 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

1	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão 436,000 de obra, para aparelhos de ar condicionado de 18.000 até 30.000 BTUs.	SVC	200,00	87.200,00
2	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão 25,000 de obra, para aparelhos de ar condicionado de 36.000 até 60.000 BTUs.	SVC	240,00	6.000,00
3	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão 15,000 de obra, para aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUs.	SVC	170,00	2.550,00
4	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão 476,000 de obra, para aparelhos de ar condicionado de 9.000 até 12.000 BTUs	SVC	150,00	71.400,00
5	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas. - Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas.	SVC	170,00	153.510,00
6	PROFISSIONAL HABILITADO - Horas Profissional habilitado	1.598,0 HORA	145,00	231.710,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 12.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	224,000 SVC	345,00	77.280,00
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 18.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	155,000 SVC	365,00	56.575,00
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 21.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	18,000 SVC	486,00	8.748,00
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 22.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	32,000 SVC	486,00	15.552,00
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 24.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre	126,000 SVC	386,00	48.636,00
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 30.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	124,000 SVC	410,00	50.840,00
13	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 32.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	15,000 SVC	400,00	6.000,00
14	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 7.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	28,000 SVC	312,00	8.736,00
15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 9.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	172,000 SVC	345,00	59.340,00
16	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 9.500 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	10,000 SVC	420,00	4.200,00
17	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva de aparelhos climatizadores portáteis Q/F. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	16,000 SVC	100,00	1.600,00



18	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva de cortinas de ar. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	8,000	SVC	107,00	856,00
19	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 30.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	249,000	SVC	166,00	41.334,00
20	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 48.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	12,000	SVC	226,00	2.712,00
21	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 60.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	23,000	SVC	226,00	5.198,00
22	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 7.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	17,000	SVC	148,00	2.516,00
23	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 9.000 até 24.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	1.271,0	SVC	160,00	203.360,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 30.000 BTUs	205,000	SVC	177,00	36.285,00
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 48.000 BTUs	8,000	SVC	150,00	1.200,00
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 60.000 BTUs	14,000	SVC	150,00	2.100,00
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 7.000 BTUs	27,000	SVC	140,00	3.780,00
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 9.000 até 24.000 BTUs	826,000	SVC	298,30	246.395,80
29	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 12.000 Btu's	237,000	SVC	120,00	28.440,00
30	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 18.000 Btu's	162,000	SVC	120,00	19.440,00
31	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 21.000 Btu's	28,000	SVC	120,00	3.360,00
32	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 22.000 Btu's	32,000	SVC	120,00	3.840,00
33	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 24.000 Btu's	118,000	SVC	144,00	16.992,00
34	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 30.000 Btu's	138,000	SVC	140,00	19.320,00
35	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 60.000 Btu's	2,000	SVC	190,00	380,00





36	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO 26,000	SVÇ	120,00	3.120,00
	- DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 7.000 Btu's			
37	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO 186,000	SVÇ	120,00	22.320,00
	- DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 9.000 Btu's			
38	CALÇO DE BORRACHA - Calço de borracha para ar condicionado	376,000 UN	10,00	3.760,00
39	CANO DE COBRE - Cano de cobre 1/2	362,000 M	49,00	17.738,00
40	CANO DE COBRE - Cano de cobre 1/4	337,000 M	45,00	15.165,00
41	CANO DE COBRE - Cano de cobre 3/4	362,000 M	121,00	43.802,00
42	CANO DE COBRE - Cano de cobre 3/8	362,000 M	69,00	24.978,00
43	CANO DE COBRE - Cano de cobre 5/8	362,000 M	84,00	30.408,00
44	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado metalizado 20+1.5 UF	125,000 UN	38,00	4.750,00
45	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado metalizado 20+2.5 UF	122,000 UN	33,00	4.026,00
46	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado metalizado 20+4 UF	127,000 UN	36,00	4.572,00
47	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado metalizado 25+1.5 UF	122,000 UN	38,00	4.636,00
48	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado metalizado 25+2.5 UF	125,000 UN	40,00	5.000,00
49	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado metalizado 30+6 UF	140,000 UN	40,00	5.600,00
50	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 10 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
51	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 15 UF	117,000 UN	25,00	2.925,00
52	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 20 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
53	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 25 UF	117,000 UN	30,00	3.510,00
54	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 30 UF	130,000 UN	32,00	4.160,00
55	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 35 UF	145,000 UN	32,00	4.640,00
56	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 40 UF	135,000 UN	40,00	5.400,00
57	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 45 UF	130,000 UN	40,00	5.200,00
58	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 50 UF	125,000 UN	45,00	5.625,00
59	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 55 UF	130,000 UN	45,00	5.850,00
60	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 60 UF	125,000 UN	45,00	5.625,00
61	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 1,5 UF	540,000 UN	20,00	10.800,00
62	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 2 UF	121,000 UN	20,00	2.420,00
63	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 2,5 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
64	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 3 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
65	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 3,5 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
66	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 4 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
67	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 4,5 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
68	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 5 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
69	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 5,5 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
70	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 6 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
71	CHAVE CONTACTORA - Chave contactora 220v 18 amperes	126,000 UN	150,00	18.900,00
72	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	72,000 UN	800,00	57.600,00
73	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	19,000 UN	900,00	17.100,00
74	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	74,000 UN	800,00	59.200,00
75	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	74,000 UN	800,00	59.200,00
76	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	73,000 UN	800,00	58.400,00





77	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 36.000 à 19,000 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	UN	900,00	17.100,00
78	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 36.000 à 21,000 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	UN	900,00	18.900,00
79	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 7.000 à 75,000 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	UN	800,00	60.000,00
80	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 7.000 à 74,000 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	UN	800,00	59.200,00
81	CONTACTORA - AR CONDICIONADO - Contactora para ar 65,000 condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	UN	450,00	29.250,00
82	CONTROLE REMOTO P/ AR CONDICIONADO - Controle remoto universal para ar condicionado split	153,000 UNIDA	150,00	22.950,00
83	DEFLETOR DE AR CONDICIONADO EM ACRÍLICO - Defletor em acrílico para Ar Condicionado Kit de Instalação: 3 - Parafusos 5 milímetros. 3 - Buchas 8 milímetros. 3 - Ruelas para parafusos de 5 milímetros. 3 - Tampinhas cromada prateada para o cabamento do parafuso. Obs.: Medidas do defletor: Comprimento mínimo 1m; Aba de 10 a 15cm; Corpo de 25 a 30 cm; Mínimo de 5 cm para fixação; Espessura 3mm; Furos 6 Milímetros.	219,000 UN	120,00	26.280,00
84	DEFLETOR DE AR CONDICIONADO EM ACRÍLICO - Defletor em acrílico para Ar Condicionado Kit de Instalação: 3 - Parafusos 5 milímetros. 3 - Buchas 8 milímetros. 3 - Ruelas para parafusos de 5 milímetros. 3 - Tampinhas cromada prateada para o cabamento do parafuso. Obs.: Medidas do defletor: Comprimento mínimo 1,5m, Aba de 10 a 15cm; Corpo de 30 a 35 cm; Mínimo de 5 cm para fixação; Espessura 3mm; Furos 6 Milímetros.	185,000 UN	150,00	27.750,00
85	FIO FLEXÍVEL - FIO FLEXÍVEL 2,5 MM	417,000 METRO	4,00	1.668,00
86	FIO CABO PP 4X2,5MM - Fio cabo pp 4x2,5mm	452,000 M	16,00	7.232,00
87	FITA PVC - Fita PVC acabamento branca	746,000 M	8,00	5.968,00
88	HÉLICE CONDENSADORA - AR CONDICIONADO - Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	14,000 UN	200,00	2.800,00
89	HÉLICE CONDENSADORA - AR CONDICIONADO - Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	102,000 UN	150,00	15.300,00
90	KIT DE REPARO - AR CONDICIONADO - Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	105,000 UN	15,00	1.575,00
91	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador evaporadora 18000 a 30000 BTUs	67,000 UN	220,00	14.740,00
92	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador evaporadora 60000 BTUs	15,000 UN	450,00	6.750,00
93	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador evaporadora 7000 BTUs	27,000 UN	250,00	6.750,00
94	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador evaporadora 9000 a 12000 BTUs	74,000 UN	250,00	18.500,00
95	NITROGÊNIO - NITROGÊNIO	552,000 M <sup>3</sup>	150,00	82.800,00
96	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	14,000 UNIDA	800,00	11.200,00
97	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	127,000 UNIDA	800,00	101.600,00
98	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	14,000 UNIDA	800,00	11.200,00
99	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	125,000 UNIDA	800,00	100.000,00



100	PLACA UNIVERSAL - Placa universal ar split 60000 BTUs	21,000	UNIDA	400,00	8.400,00
101	PLACA UNIVERSAL - Placa universal ar split 7000 BTUs	22,000	UNIDA	395,00	8.690,00
102	PLACA UNIVERSAL - Placa universal ar split 9000 a 30000 BTUs	149,000	UNIDA	470,00	70.030,00
103	ROTOR EVAPORADOR - AR CONDICIONADO - Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	104,000	UN	200,00	20.800,00
104	ROTOR/HÉLICE EVAPORADOR - AR CONDICIONADO - Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	14,000	UN	220,00	3.080,00
105	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de gelo 10K Ohms	79,000	UN	50,00	3.950,00
106	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de gelo 5K Ohms	80,000	UN	70,00	5.600,00
107	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de temperatura 10K Ohms	79,000	UN	80,00	6.320,00
108	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de temperatura 5K Ohms	80,000	UN	90,00	7.200,00
109	SERPENTINA - AR CONDICIONADO - SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS)	105,000	UN	500,00	52.500,00
110	SERPENTINA - AR CONDICIONADO - SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000BTUS)	106,000	UN	500,00	53.000,00
111	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h - par	83,000	UN	100,00	8.300,00
112	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	13,000	UN	100,00	1.300,00
113	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	11,000	UN	100,00	1.100,00
114	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	83,000	UN	60,00	4.980,00
115	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h -par	74,000	UN	60,00	4.440,00
116	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte Universal para Evaporadora	104,000	UN	60,00	6.240,00
117	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 1/2	426,000	M	3,00	1.278,00
118	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 1/4	426,000	M	2,00	852,00
119	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 3/4	381,000	M	3,00	1.143,00
120	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 3/8	430,000	M	2,00	860,00
121	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 5/8	426,000	M	3,00	1.278,00
122	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 7/8	657,000	M	5,00	3.285,00

**Total do Participante: 2.994.954,80**

**Total Geral: 2.994.954,80**

4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

5.1.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da detentora, o pagamento será por meio de boleto bancário.



5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante);
- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM - Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Joaçaba – SC - CNPJ nº 78.502.598/0001-04 (órgão participante);
- ✓ PLANO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - PLASS - Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ/MF nº. 07.146.181./0001-08 (órgão participante);
- ✓ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOAÇABA – IMPRES – Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 05.298.824/0001-03 (órgão participante);
- ✓ CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA, Rua Tiradentes, 872, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 78.491.230/0001-98 (órgão participante).

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.2.2. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da detentora, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

5.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

## 6. DO REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar as detentoras para estabelecer o novo valor.

6.2. As detentoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

## 7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

### ÓRGÃO: 04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despesa: **38**

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

### ÓRGÃO: 16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: **6**

Projeto/Atividade: 2.073 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **12**

Projeto/Atividade: 2.119 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **23**

Projeto/Atividade: 2.215 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Media Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **26**

Projeto/Atividade: 2.216 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000





**ÓRGÃO: 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES**

Despesa: **2**

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 08.011 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**

Despesa: **203**

Projeto/Atividade: 2.026 - Manutenção do Cemitério Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **200**

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção do Terminal Rodoviário

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 10.001 – CONSELHO TUTELAR**

Despesa: **247**

Projeto/Atividade: 2.091 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 22.001 – SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA**

Despesa: **294**

Projeto/Atividade: 2.188 - Manutenção da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 21.001 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

Despesa: **283**

Projeto/Atividade: 2.152 - Manutenção do Centro de Referência da Melhor Idade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

Despesa: **308**

Projeto/Atividade: 2.187 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 20.001 – FUNDO DA DEFESA CIVIL**

Despesa: **278**

Projeto/Atividade: 2.155 - Manutenção do Fundo da Defesa Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**

Despesa: **213**

Projeto/Atividade: 2.097 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **243**

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção do Aeroporto Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesa: **50**

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **57**

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades de educação Infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **80**

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção da Secretaria de Educação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1000.0000

Despesa: **72**

Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escolar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1000.0000



**ÓRGÃO: 12.001 – FUNDO DE ESPORTES**

Despesa: **271**

Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção da Superintendência do Esporte

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0021

**ÓRGÃO: 19.001 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**

Despesa: **5**

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.753.0000.0202

**ÓRGÃO: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

Despesa: **3**

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **5**

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Junta do Serviço Militar e do Tiro de Guerra

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 03.001 – GABINETE DO VICE PREFEITO**

Despesa: **8**

Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 11.001 – FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

Despesa: **259**

Projeto Atividade: 2.096 - Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 13.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Despesa: **5**

Projeto Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades Administrativas do IMPRESS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.802.0000.0000

**ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**

Despesa: **134**

Projeto Atividade: 2.035 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 26.001 – PLANO DE SAUDE E ASSIT. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOAÇABA**

Despesa: **4**

Projeto Atividade: 2.219 - Manutenção das Atividades Administrativas do PLASS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.753.0000.0201

**ÓRGÃO: 08.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**

Despesa: **175**

Projeto Atividade: 2.117 – Manutenção do Convênio Polícia Ambiental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 08.004 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**

Despesa: **161**

Projeto Atividade: 2.085 – Manutenção do Trânsito – Polícia Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.752.7005.0000

Despesa: **167**

Projeto Atividade: 2.174 – Manutenção do Convênio Polícia Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **156**

Projeto Atividade: 2.038 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 24.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Despesa: **311**

Projeto Atividade: 2.059 – Manutenção do Procon

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **314**

Projeto Atividade: 2.067 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

### **ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE**

Despesa: **12**

Projeto Atividade: 2.121 - BLGES – Bloco de Gestão do SUS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **15**

Projeto Atividade: 2.122 - BLATB – Bloco de Atenção Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **20**

Projeto Atividade: 2.123 – BLVGS – Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **32**

Projeto Atividade: 2.125 – BLAFB – Bloco Assistência Farmacêutica – Componente Básico

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

7.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O órgão gerenciador e o órgão participante, através do(s) servidor(es), abaixo listados, acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- ✓ Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira (órgão gerenciador): DAIANE RADAVELLI e MURILO ARTHUR SCAPINI;
- ✓ Fundo de Assistência Social: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
- ✓ Câmara de Vereadores: JEAN CARLOS DA SILVA;
- ✓ Secretaria de Infraestrutura: ROBERTO AMAURI PEREIRA (Cemitério e Terminal Rodoviário), MICHELI DACHERI (Secretaria), ANDRE CARDOSO (Polícia Ambiental), MAGALI VANIN (Polícia Civil) e EDILSON LUIZ TARNIOVICS (Polícia Militar);
- ✓ Conselho Tutelar: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
- ✓ Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública: AUGUSTO ZAGONEL;
- ✓ Fundo do Idoso: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
- ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: LUCIANA PEREIRA TESSER;
- ✓ Fundo da Defesa Civil: LUCI TEREZINHA HEBERLE;
- ✓ Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação: SUELEN FERREIRA FRANÇA ZÜGE (Secretaria) e EGLON ANDERSON BURASESKA (Aeroporto);
- ✓ Secretaria de Educação: CAROLINE KLAUZ, ANDRE LUIZ BUSETTI e LUIZA CRIPPA SEGALIN;
- ✓ Fundo de Esportes: MARIANA BELOTO MOREIRA;
- ✓ Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros: LEOCIR JOSE PARIZOTTO;
- ✓ Gabinete do Prefeito: MIRIAN ANTONIETA LOVATO (Gabinete) e ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO (Tiro de Guerra);
- ✓ Gabinete do Vice Prefeito: CAMILA DUTRA SIVIERO;
- ✓ Fundo de Habitação e Interesse Social: INGRID VANESSA STOCK;
- ✓ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos: TIAGO DUPONT GIUMBELLI;
- ✓ Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos: JULIO CESAR BISSANI;
- ✓ Procuradoria Geral do Município: JULIO CESAR DE SOUZA (Procon) e ANDRE LUIZ DRI (Procuradoria);
- ✓ Fundo de Saúde: EDILAINE COSTA DE SOUZA e SANDRA ANDREIA STEFANES.



- 8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.
- 8.5. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: DAIANE RADAVELLI.
- 8.6. O Fiscal e Gestor de contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.
- 8.7. O objeto licitado será recebido:
- 8.7.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.8. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 9.1.9. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 9.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;

- 9.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 9.1.12. Prestar os serviços solicitados e o fornecimento dos materiais pelo valor consignado na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega de produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.1.13. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.14. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 9.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.16. Efetuar a troca dos produtos entregues que estiverem fora das especificações contidas neste Edital, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;
- 9.1.17. Comunicar ao órgão requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de registro de Preços;
- 9.1.20. Promover, com a presença do fiscal do órgão gerenciador, a verificação da execução e do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços e os materiais estão de acordo com o solicitado;
- 9.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.22. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 9.1.23. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
- 9.1.24. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 9.1.25. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o órgão requisitante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 9.1.26. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;
- 9.1.27. Os empregados da detentora não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.28. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.29. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.30. A detentora deverá responsabilizar-se pela integridade dos aparelhos de ar-condicionado do órgão requisitante a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inequação da execução do objeto do Edital, independente do aceite do órgão requisitante;
- 9.1.31. Os serviços executados pela empresa vencedora terão garantia mínima de 03 (três) meses;
- 9.1.32. Elaborar e executar o PMOC conforme o estabelecido pela ANVISA;
- 9.1.33. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

- 9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.4.1. Executar o pagamento de acordo com o quantitativo solicitados e entregue mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim;
- 9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução dos serviços;
- 9.2.6. Após a assinatura das Atas de Registro de Preços, cada fiscal deverá realizar o empenho referente à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para aparelhos de 7.000 à 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas, para aparelhos que não possuem PMOC;
- 9.2.7. Ao receber o PMOC elaborado, o fiscal deverá realizar o empenho referente a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para aparelhos de 7.000 à 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas, conforme a demanda estabelecida no plano;
- 9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.10. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 9.2.12. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento dos mesmos;
- 9.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
  - e. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
  - f. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - g. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - h. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a. Por razão de interesse público; ou
  - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:  
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.1. Multa:
- 11.2.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.1.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.
- 12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:
- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - As informações sobre os titulares envolvidos;
  - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.
- 12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

### **13. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
  - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
  - As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

### **14. DA PUBLICAÇÃO**

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.



## 15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

## 16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), 18 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
LUIZ CARLOS MARTIN - Secretário

LUCAS CERINO SCHAPPO  
DETENTORA



## Assinantes

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 18/06/2024 às 18:01:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUIZ CARLOS MARTIN com o CPF \*\*\*.139.489-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0RG****V9K****KY9****6L9**